

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/SGM/2020

Solicitação de Esclarecimentos

Item 10.1 do Edital

Item ou Cláusula	Questionamentos	Esclarecimento Solicitado
6.2.1 – Anexo III – minuta do Contrato – Caderno de Diretrizes Usos e Ocupação e Encargos da Concessionária	Existe alguma estatística de quanto resíduo é produzido diariamente na ÁREA DE CONCESSÃO? Solicitamos a mesma informação para EVENTOS DA MUNICIPALIDADE?	<i>Informamos que hoje não há calendário regular de eventos da Municipalidade na área da Concessão. A gestão dos resíduos sólidos produzidos na área é gerida pela Municipalidade, especificamente pela AMLURB. Não obstante, o Poder Concedente envidará os melhores esforços para obtenção das informações necessárias à concessionária para a assunção do objeto.</i>
5.3.2 – Anexo III – minuta do Contrato – Caderno de Diretrizes Usos e Ocupação e Encargos da Concessionária	Quantas datas são previstas para a realização de EVENTOS DA MUNICIPALIDADE a cada ano? Atualmente já acontecem tais eventos? Quais são estes eventos? Pede-se esclarecimentos quanto às principais características desses eventos, tais como público estimado, tipo do evento e tempo de duração,	<i>Atualmente, não há previsão para os Eventos da Municipalidade, considerando que não há um calendário de eventos regular na área da concessão. Ressalta-se que a utilização da área da concessão para Eventos da Municipalidade deve ser previamente autorizada pela Concessionária, conforme a subcláusula 13.1, "m)", do contrato. Não há, portanto, uma quantidade mínima de dias pré-estabelecidos para Eventos da Municipalidade.</i>
Cláusula 23 do Contrato	Está correto o entendimento de que o início da eficácia do contrato se dará quando as medidas restritivas de aglomerações em razão da COVID-19 estiverem integralmente encerradas, permitindo o uso pleno da ÁREA DA CONCESSÃO, com possibilidade de implementação de todas as atividades previstas no Edital? Caso negativa a resposta, como o Poder Concedente	<i>Está incorreto o entendimento. Cabe pontuar que o início da execução do contrato apenas ocorrerá com a edição da ordem de início, que somente poderá ser emitida após o término do procedimento licitatório e celebração do contrato. Registra-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis após a publicação da homologação e adjudicação para a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis por determinação do Poder Concedente ou mediante a</i>

<p>pretende aplicar a divisão de responsabilidades da matriz de risco diante da impossibilidade de utilização plena da Área da Concessão, durante as restrições sociais em razão da COVID-19??</p>	<p><i>solicitação motivada da adjudicatária.</i></p> <p><i>Informa-se que a ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, como uma emergência sanitária, estão devidamente endereçados na alocação de riscos do contrato, na sua cláusula 23ª.</i></p> <p><i>Assim, a manutenção de um cenário de pandemia pode ensejar a celebração de compromisso entre as partes para mitigar os seus efeitos bem como o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da subcláusula 23.7, tendo em vista que a maioria das obrigações contratuais consideram uma perspectiva na qual seria possível haver reunião pública de pessoas na área da concessão e que o objeto da Concessão, constantes na subcláusula 5.2 da minuta de Contrato, engloba a ativação sociocultural, de forma a intensificar a ocupação e atividades na área da concessão.</i></p>
<p>Existe algum TPU na Área de Concessão como, por exemplo, Bancas de Jornais e Ambulantes autorizados? Eles serão rescindidos? Existem demandas judiciais ou administrativas em curso?</p>	<p><i>Informa-se que atualmente não há TPUs vigentes na área da concessão ou de demandas judiciais. Não obstante, ressalta-se que é obrigação do Poder Concedente entregar a área da concessão livre e desimpedida quando da Ordem de Início, conforme a subcláusula 13.1, "a", do contrato.</i></p>
<p>Está correto o entendimento de que a realização de qualquer manutenção na área de concessão por concessionárias de serviços públicos deve ser compatibilizada com o cronograma de eventos e dependerá de prévia autorização da Concessionária e do Poder Concedente?</p>	<p><i>O entendimento está incorreto. Havendo necessidade de intervenções por concessionárias de serviços públicos, a Concessionária deverá conceder livre acesso para a realização dos trabalhos, conforme a subcláusula 10.1, "pp)", do contrato. Por sua vez, a Concessionária deve estabelecer interlocução com as delegatárias de serviços públicos, nos termos da subcláusula 15.1</i></p>

	<p><i>“a)”, de forma que há espaço para o diálogo a respeito do cronograma de intervenções, desde que não prejudique às necessidades daqueles serviços públicos.</i></p> <p><i>Não obstante, caso tais intervenções impactem a execução do objeto da concessão, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da subcláusula 23.5, "i)".</i></p>
<p>Solicitamos que a PMSP disponibilize o cronograma de intervenções de manutenção, preventiva e de reparos da obra de arte na área de concessão. Além disso, está correto o entendimento de que essas intervenções também serão compatibilizadas com o cronograma de eventos da ÁREA DA CONCESSÃO?</p>	<p><i>Esclarece-se que foi realizada vistoria visual do viaduto em 2012, conforme informação constante do Anexo VI do Edital, e que a contratação de serviços para realização de inspeção especial está em fase de licitação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras. Apenas após o resultado da inspeção especial é que será possível programar, caso necessário, eventual manutenção estrutural.</i></p> <p><i>Está correto o entendimento. Constitui risco assumido pelo Poder Concedente as intervenções na obra de arte especial, conforme a subcláusula 23.5, "k)", do contrato, que serão tratadas na forma da cláusula 44ª do contrato.</i></p>
<p>Entendemos que a vedação de arquivamento de dados de usuários da área da Concessão não se estende à conduta conforme com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. Pedimos confirmar o entendimento.</p>	<p><i>Está incorreto o entendimento. Informa-se que a legislação sobre proteção de dados de usuários é de observância obrigatória pela Concessionária, na forma do item 6.2.11.3 do Anexo III do Contrato, porém esses dados somente poderão ser compartilhados nas hipóteses do item 6.2.11.4.1 do Anexo III do Contrato.</i></p>

<p>Anexo III – minuta do Contrato Caderno de Diretrizes Usos e Ocupação Encargos da Concessionária Item 3.8.1</p>	<p>Entendemos que onde se lê “Excetua-se do previsto no subitem 3.7” deve-se ler “Excetua-se do previsto no subitem 3.8”. Está correto o entendimento ?</p>	<p><i>Está correto o entendimento.</i></p>
<p>Minuta de contrato Item 29.9 - 36</p>	<p>Está correto o entendimento de que a vedação à Instalação de ANÚNCIOS na estrutura da OBRA DE ARTE ESPECIAL ou a uma distância inferior a 30 (trinta) metros de distância da OBRA DE ARTE ESPECIAL não se aplica à divulgação, através de banners ou outras estruturas móveis, de marcas de patrocinadores de EVENTOS ou ATIVIDADES que se realizem no espaço embaixo do viaduto, durante a realização do EVENTO?</p>	<p><i>Está incorreto o entendimento. Esclarece-se que vedação decorre do previsto no art. 9º, IX, da Lei Municipal nº 14.223/2006. Em caso de dúvida quanto à sua aplicação, a Concessionária poderá enviar ofício endereçando a questão à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, na forma do art. 35, I, da Lei Municipal nº 14.223/2006.</i></p>
<p>Cláusulas 13– Obrigações do Poder Concedente e Cláusula 14 Direitos da Concessionária</p>	<p>De acordo com os itens 13.1 (a) e Cláusula 14.1. (a) do Contrato, a ÁREA DA CONCESSÃO deverá estar livre e desimpedida para uso da CONCESSIONÁRIA até a data de ORDEM DE INÍCIO. Perguntamos qual é o projeto existente para as pessoas vulneráveis que ocupam um dos vãos do VIADUTO? Quando começa o referido projeto? Quando termina? A informação é relevante para formulação das propostas porque o início e término da implantação desse projeto, se existente, impacta diretamente na mobilização da Concessionária para realização dos ENCARGOS.</p>	<p><i>Esclarece-se que é obrigação do Poder Concedente, entregar a área da concessão livre e desimpedida quando da Ordem de Início, conforme a subcláusula 13.1, "a", do contrato. Ressalta-se, ainda, que o contrato prevê mecanismo para endereçar eventual inadimplemento, na subcláusula 23.5, "b)", do contrato.</i></p> <p><i>Não obstante, informa-se que as políticas municipais para população em situação de vulnerabilidade social são executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Quaisquer informações específicas poderão ser oportunamente fornecidos pelo Poder Concedente.</i></p>
	<p>Para definição dos prazos de implantação das obrigações da Concessionária foram considerados todos os prazos legais necessários para a obtenção de todas as autorizações, inclusive as</p>	<p><i>Sim. Informa-se que o contrato endereça a questão de prazos de obtenção de licenças e autorizações para a realização de intervenções na sua subcláusula 23.5, "c".</i></p>

<p>supressões vegetais, quando necessárias para implantação de um equipamento ou mobiliário urbano?</p>	<p><i>Eventual necessidade de prorrogação dos prazos para supressão de indivíduos arbóreos poderá ser endereçada junto ao Poder Concedente, que detém competência para autorizar o manejo, conforme o regime instituído pela Lei Municipal 10.365/1987.</i></p>
<p>Indagamos se existem pontos de energia elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO. Em caso positivo, onde estão localizados esses pontos e seus medidores?</p>	<p><i>Não existem. Não obstante, informa-se que eventuais ligações poderão ser realizadas mediante apresentação de projeto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.</i></p>
<p>Indagamos se existem pontos de água na ÁREA DA CONCESSÃO. Em caso positivo, onde estão localizados esses pontos e seus medidores?</p>	<p><i>Não existem. Não obstante, informa-se que eventuais ligações poderão ser realizadas mediante apresentação de projeto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.</i></p>
<p>Onde se localizam os acionadores da luminárias instaladas sob o VIADUTO? O regime funcionamento delas é diferente do regime da Iluminação Pública?</p>	<p><i>Esclarece-se que o Poder Concedente terá a responsabilidade pela iluminação pública na Área da Concessão, objeto do Contrato nº 003/SMSO/2018, o que inclui as luminárias instaladas sob o Viaduto.</i></p> <p><i>Ficará a cargo da concessionária a iluminação complementar da área da concessão, caso necessária, conforme o item 6.2.3. do Anexo III do Contrato.</i></p> <p><i>Assim, todos os demais usos de energia elétrica, em estruturas autoportantes, por exemplo, serão de responsabilidade da Concessionária.</i></p>
<p>Existem algumas fiações atravessando um dos vãos do VIADUTO que será ocupado por um equipamento esportivo, fiação essa que deveria cruzar o vão pela avenida Francisco</p>	<p><i>Está incorreto o entendimento. Esclarece-se que os serviços públicos de distribuição de energia elétrica e telecomunicações são de competência da União Federal, de forma que as concessionárias de</i></p>

Matarazzo. Perguntamos, se existem autorizações para estas Concessionárias atravessarem esse local. Essas Concessionárias pagam algum valor para o uso deste espaço? De quanto é esse valor? Ainda, perguntamos se esses valores serão transferidos para a futura CONCESSIONÁRIA? Se estas Concessionárias tem instalações em local inadequado ou, ainda, sem a devida autorização, entendemos que elas deverão ser removidas até a data da ORDEM DE INÍCIO. Está correto esse entendimento?

tais serviços atuantes no Município estão sujeitas à regulação das agências reguladoras de cada setor (ANEEL e ANATEL). Assim, o Município não detém competência para autorizar ou regular essas atividades.

O Município também não detém competência para cobrar valores pelo uso do solo, conforme entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 581.947.

Caso a Concessionária entenda que a fiação está em desacordo com as normas setoriais específicas, deverá endereçar a questão junto aos órgãos competentes para regularização.

Ressalta-se, por fim, que constitui obrigação do Poder Concedente entregar a área da concessão livre e desimpedida quando da Ordem de Início, conforme a subcláusula 13.1, "a", do contrato.